

PROJETO DE LEI N.º 03/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 62
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 13.23 Pag. 77
Data 25/01/2022
[Assinatura] Hora _____
Assinatura Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE
PROFESSORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI EM EXERCÍCIO**, Sr. **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 19 de dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, **(37) DOCENTES**, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação para os cargos em quantidades a seguir descrita:

QUANTIDADE/CARGO

- (09) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
- (04) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESCOLA DA ZONA RURAL**
- (22) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**
- (02) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS - ESCOLA DA ZONA RURAL.**

A ORDEM DO DIA
Em 25/01/2022
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 25/01/2022
[Assinatura]
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 25/01/2022
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]



Art. 2.º A finalidade das contratações é o cumprimento do Programa Educacional nas Escolas Municipais, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, bem como, a orientação da Promotoria Regional de Educação, isto devido ao aumento da demanda de turmas de multisseriadas, para atuar na rede escolar do município:

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedeceram à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2022.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca a competente autorização legislativa, visando à contratação temporária de excepcional interesse público de servidores docentes, mais precisamente de **(37) TRINTA E SETE PROFESSORES**, para desempenhar suas atividades junto às Escolas Municipais, conforme consta no artigo 2º, sendo (09) Professores de Educação Infantil; (04) Professores de Educação Infantil, para atuar em Escola da Zona Rural; (22) Professores de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e (02) Professores de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para atuar em Escola da Zona Rural, percebendo remuneração equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério e carga horária de 20h semanais.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo compreendido entre a formalização dos contratos até data de 19 de dezembro de 2022, por ocasião do término do ano letivo, considerando a necessidade do Município.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que viabilizará recursos humanos para garantirmos a comunidade o funcionamento de forma mais eficaz a prestação de Educação e Cultura a nossas crianças em atendimento aos princípios regedores da administração pública, sobre tudo em prol dos interesses da coletividade.

Cumprе referir a teor do preceituado na lei 2.984/2008, se faz necessário esse tipo de contratação por três motivos: um por não haver disponibilidade de servidor professor passível de convocação para jornada superior, dois, por não dispormos de servidor para o nível de atuação, haja vista a necessidade de professores de

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II**

Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo Prefeita Municipal de Cacequi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 03/2022, Contratação de 74 Professores (as), 20HS, sendo 33 Professores (as) para Ensino Fundamental, 37 Professores (as) para Educação Infantil e 4 Professores (as) Educação Especial, percebendo mensalmente R\$1.922,67. DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 03/2022.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Cacequi, 03 de Janeiro de 2022.



**Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo
Ordenadora de Despesa**